

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
104778

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005008489
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de concessão dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, prestados em todos os Municípios do Estado de Goiás.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, assessoria técnica.	
Informações Adicionais Prestação de serviços técnicos especializados para estruturação de projeto para conceção dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos.	
Período (Meses)	36
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	semad pplt
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 15.708.190,19
Valor Total	R\$ 15.708.190,19

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 15.708.190,19 (R\$ Quinze Milhões e Setecentos e Oito Mil e Cento e Noventa Reais

Dezenove Centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. DEFINIÇÕES E OBJETO

4.2.1 DEFINIÇÕES

Para a correta compreensão do presente Anexo, devem ser consideradas as seguintes definições:

CONSULTORIA CONTRATADA: é a empresa ou consórcio de empresas especializadas contratadas pelo BNDES para apoiar a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES.

ESTADO: o Estado de Goiás;

MODELO DE NEGÓCIOS: é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual os SERVIÇOS poderão ser prestados aos usuários, o qual poderá adotar o formato de uma concessão comum, nos termos da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995, ou parceria público-privada/PPP, nos termos da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outro não defeso em lei;

PROJETO: é o empreendimento a ser modelado que versa sobre a participação da iniciativa privada na prestação dos SERVIÇOS DE RSU, visando a sua universalização, e dos SERVIÇOS OPERACIONAIS, nos termos da Lei 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, nos moldes contemplados no projeto;

ROADSHOW: é a apresentação do PROJETO para potenciais investidores;

SERVIÇOS: são os SERVIÇOS DE RSU e SERVIÇOS OPERACIONAIS, que constituem escopo do PROJETO a ser modelado pelo BNDES;

SERVIÇOS DE RSU: são os serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares nos MUNICÍPIOS, no todo ou em parte, excetuados os serviços indivisíveis de limpeza pública tais como: varrição, poda, capina, lavagem de feiras livres e recuperação de áreas degradadas, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normativos aplicáveis, que constituem escopo do PROJETO a ser estruturado pelo BNDES;

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES: são os serviços a serem realizados pelo BNDES em cooperação técnica com o ESTADO, EMPRESA e elaborados no âmbito do PROJETO; e

TRIBUNAIS DE CONTAS: compreendem os tribunais de contas competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES.

4.2.2 OBJETO

O presente documento descreve as premissas, condições e atividades relativas à contratação e execução de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES para a estruturação de PROJETO de prestação dos SERVIÇOS DE RSU, visando sua universalização, e de SERVIÇOS OPERACIONAIS, nos municípios localizados no ESTADO, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

4.3 PRODUTOS ENTREGUES NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES

4.3.1 O BNDES deverá apresentar o Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto, abrangendo os seguintes aspectos:

a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da firma, dos valores máximos de contraprestação pública, tarifas, aportes públicos ou outra variável econômico-financeira relevante;

a identificação dos pontos críticos para a implantação do MODELO DE NEGÓCIOS e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para o futuro concessionário, para o ESTADO e os stakeholders;

proposição de sistemática de modelagem do PROJETO;

proposição de forma de pagamento, observadas as disposições legais; e

o cronograma para o processo de implementação do PROJETO, de acordo com as alternativas de modelagem.

4.3.2 O BNDES deverá apresentar as Minutas de Edital de licitação e Contrato de Concessão e seus respectivos anexos, bem como de outros instrumentos jurídicos necessários para implementação do MODELO DE NEGÓCIOS definido pelo ESTADO.

4.4 ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES

COORDENAÇÃO DO PROJETO

A Coordenação do PROJETO compreende as atividades a seguir:

coordenação de todas as etapas do PROJETO, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio no processo licitatório até a contratação da concessão;

gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste Anexo;

elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES;

definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do PROJETO;

contratação de terceiros para prestar suporte à execução dos estudos técnicos e licitação do PROJETO, conforme necessário e alinhado com o ESTADO;

gerenciamento da CONSULTORIA CONTRATADA para suporte à execução dos estudos, abrangendo o fornecimento das informações necessárias, elaboração e acompanhamento de cronograma de execução, verificação de consistência, qualidade e completude dos estudos realizados e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas;

suporte na interação entre o ESTADO, prestadores de serviços, TRIBUNAIS DE CONTAS e outros stakeholders em relação às atividades envolvidas na implantação do PROJETO;

preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do PROJETO com os stakeholders, incluindo-se ainda a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; e

gerenciamento das informações produzidas no âmbito do PROJETO, garantindo a consistência dos documentos enviados ao ESTADO e outros entes públicos, inclusive os documentos referentes ao processo licitatório.

4.4.1 SUPORTE À LICITAÇÃO DO PROJETO E INTERAÇÃO COM STAKEHOLDERS:

4.4.1.1 O BNDES realizará o mapeamento e apoiará o ESTADO na interação com potenciais licitantes e stakeholders, bem como na realização do(s) processo(s) licitatório(s) do PROJETO, compreendendo as atividades a seguir, no que couber:

apoio na elaboração de minuta de proposta para o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Goiás ou instância decisória semelhante integrante da estrutura do Poder Executivo Estadual para deliberação e aprovação da proposta de licitação do PROJETO;

prestação de informações e esclarecimentos solicitadas por potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;

participação, em apoio ao ESTADO, de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores, inclusive ROADSHOW, no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais;

suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais licitantes;

suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por licitantes;

caso a licitação seja realizada pelo ESTADO na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório do PROJETO; e

suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio de sugestões de resposta para questionamentos, impugnações apresentadas por licitantes, recursos administrativos e ações judiciais relacionadas ao PROJETO.

4.4.1.2 Para fins do ROADSHOW no Brasil previsto na alínea “c” do item 4.4.1.1:

os eventos poderão ocorrer no Rio de Janeiro, Goiânia, São Paulo ou Distrito Federal; e

a critério do BNDES poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal para realização dos eventos.

a critério do BNDES e do ESTADO, o ROADSHOW poderá ser realizado de forma virtual.

4.4.1.3 Todas as atividades necessárias à licitação do PROJETO serão conduzidas pelo ESTADO.

4.4.1.4 Não será incluído nas atividades de Suporte à Licitação do Modelo de Negócios do Projeto e Interação com stakeholders o provimento de infraestrutura necessária para realização de eventos, inclusive audiência pública, ROADSHOW e reuniões com interessados, tais como aluguel de salas, ambientes virtuais para disponibilização de documentos, dentre outros, sem prejuízo do disposto no item 4.3.1.2 acima.

4.5 – EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO

4.5.1.1 O BNDES se valerá da CONSULTORIA CONTRATADA para apoiá-lo na execução de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES.

4.5.1.1.1 O detalhamento do objeto e da forma de atuação da CONSULTORIA CONTRATADA, mencionada no item 4.5.1.1, estão contemplados nas Especificações Técnicas, constante no Contrato de Estruturação de Projeto (Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos).

4.5.1.2 O ESTADO não realizará pagamentos diretamente a CONSULTORIA CONTRATADA, devendo ressarcir os valores despendidos pelo BNDES na forma do Contrato de Estruturação de Projeto.

4.5.1.3 A CONSULTORIA CONTRATADA, incluindo cada uma das entidades dela integrantes, não poderá participar, direta ou indiretamente, no processo licitatório do PROJETO ou da composição da Sociedade de Propósito Específico criada para a sua execução.

4.5.1.4 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a CONSULTORIA CONTRATADA, incluindo cada uma das entidades dela integrantes, e algum dos participantes do certame concessório modelado com base nos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES.

4.5.1.5 A restrição disposta no item 4.5.1.4 também se aplica:
aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum dos terceiros contratados;
às pessoas físicas e jurídicas que atuarão pela CONSULTORIA CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.

4.5.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação pelo BNDES dos prestadores de serviços mencionados no item 4.5.1.1, o BNDES encaminhará a lista dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do PROJETO.

4.5.3 Os prazos para entrega dos produtos somente se iniciarão com a entrega dos documentos e informações solicitados pelo BNDES conforme descrito no item 4.5.2 desta.

4.5.4 No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, as Partes poderão acordar o início da contagem do prazo para entrega dos produtos.

4.5.5 Os prazos para entrega dos produtos poderão ser suspensos ou interrompidos pelo BNDES diante da verificação de ausência, incompletude, incorreção ou inexatidão de informações relevantes para a execução dos serviços.

4.5.6 Os produtos Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto e Minutas de Edital de licitação e Contrato de Concessão (e seus anexos) serão entregues pelo BNDES por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

4.5.7 O ESTADO terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o conteúdo dos produtos Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto e Edital de licitação e Contrato de Concessão (e seus anexos) a contar dos seus respectivos envios pelo BNDES, solicitando ao BNDES, justificadamente, adequações e esclarecimentos que entenda necessários.

4.5.7.1 Após a entrega do Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto, o ESTADO deverá comunicar formalmente o BNDES, no prazo estipulado no item 4.5.7, sua decisão sobre o MODELO DE NEGÓCIOS DO PROJETO, incluindo a definição de premissas e orientações de escopo pertinentes, conforme demandado no referido relatório.

4.5.8 O prazo para a realização de adequações e esclarecimentos deverá ser ajustado entre as Partes, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.

4.5.9 Após a implementação das adequações solicitadas pelo ESTADO, o BNDES entregará ao ESTADO nova versão dos produtos, observando-se novamente os prazos dispostos nos itens 4.5.7 e 4.5.8 acima.

4.5.10 Após aceitação, o ESTADO emitirá termo de recebimento do Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto e das Minutas de Edital de Licitação e de Contrato de Concessão (e seus anexos), sendo dispensado o recebimento provisório dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO BNDES.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de concessão dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, prestados em todos os Municípios do Estado de Goiás está fundamentada nos termos do [Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de atendimento às Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e nº14.026/2020; aos prazos estabelecidos para do encerramento dos lixões conforme rege o Decreto Estadual nº 10.367/2023; às exigências do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e da Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023. Desta forma a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) busca dar suporte para que o cenário da gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) em Goiás torne-se uma realidade.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

7.1. Os prazos para a entrega dos produtos referidos estão indicados a seguir:

Item	Produto	Prazo para primeira
------	---------	---------------------

		entrega (dias)
1	Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto	45
2	Minutas de Edital de Licitação e de Contrato de Concessão do Projeto e outros anexos	15

7.1.1. O prazo previsto para a primeira entrega do item 1 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA** do Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** elaborado no âmbito dos estudos técnicos do **PROJETO**;

7.1.2. O prazo previsto para a primeira entrega do item 2 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA** das Minutas de Edital de licitação e de Contrato de Concessão, elaborados no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** do **PROJETO**;

7.1.3 O **BNDES** notificará o **ESTADO** quando da emissão em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA** dos respectivos aceites citados nos itens 7.1.1. e 7.1.2.

7.1.4. Ambos os produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BNDES**;

7.1.5. Os prazos previstos para execução dos produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BNDES**.

7.1.6. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de [...] dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.4. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.6. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

9.7. As condições de pagamento estão previstas na Seção Terceira - Remuneração, da minuta de contrato RSU Goiás.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	120

10.5. No que tange à atuação institucional do BNDES apoiando entes públicos na formatação de projetos, considerando as exigências legais aplicáveis à formalização de contratos pela Administração Pública, há a possibilidade de fundamentação da contratação direta do referido banco por meio de (i) inexigibilidade de licitação e (ii) de dispensa de licitação.

10.5.1. A contratação por inexigibilidade de licitação se dará nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratações administrativas). Trata-se do fundamento de contratação que, segundo informações do BNDES, é o majoritariamente utilizado para a contratação do referido banco por meio de seus clientes do setor público. Além disso, foi o fundamento já utilizado pelo Estado de Goiás para a contratação do BNDES para a estruturação do projeto de concessão de serviços de esgotamento atualmente prestados pela Companhia de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

10.5.2. Os pressupostos da inexigibilidade de licitação estão expressos na legislação, destacando-se a necessidade de comprovação de três requisitos principais

- i. serviço técnico especializado;
- ii. natureza singular do objeto; e
- iii. notória especialização do prestador de serviço.

10.5.2.1. Requisito 1 – serviço técnico especializado: O escopo dos serviços prestados pelo BNDES por meio da operacionalização do Produto BNDES Serviços Estruturação de Projetos se enquadra na categoria de serviços técnicos profissionais especializados relativos à consultoria técnica, conforme o art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021

10.5.2.2. Requisito 2 – singularidade dos serviços: o viés singular do objeto da contratação se caracteriza pelo fato de que o serviço a ser prestado decorre de uma situação incomum, isto é, que não é passível de ser desempenhado satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado apto a ser arrematado por meio de um processo de seleção competitivo (como uma licitação). Por isso, a noção de singularidade abrange os casos que apresentam alto grau de complexidade e de necessidade de especialização técnica, de modo que a adequada execução do objeto requer a contratação de um prestador com características diferenciadas. Entende-se que esse é o caso dos serviços de estruturação de projetos de desestatização, que para a sua adequada execução, pressupõem o domínio de conhecimentos e experiência em temas jurídico-regulatórios, técnico-operacionais e econômico-financeiros

10.5.2.3. Requisito 3 – notória especialização: Nos termos do art. 6, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização é a “qualidade do profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

10.6. Nessa linha, dada sua qualidade de empresa pública federal, a participação do BNDES agrega principalmente com uma abordagem técnica imparcial, que, somada a sua experiência em estruturação e financiamento de longo prazo de projetos de infraestrutura, busca conciliar interesses públicos e privados para o atingimento do melhor resultado para a sociedade. Como se verifica, nas últimas décadas, o BNDES vem fomentando os diversos setores de economia, figurando concomitantemente como financiador, investidor e estruturador de projetos.

10.7. Em que pese a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos termos acima mencionados, tem-se que a Lei nº 14.227, de 21 de outubro de 2021, introduziu no ordenamento jurídico pátrio previsão expressa, como uma hipótese de dispensa de licitação, por pessoa jurídica de direito público interno, da contratação de serviços prestados por entidades que integrem a administração pública federal e que tenham, entre as suas finalidades, a prestação de serviços técnicos para projetos de concessão e de parceria público-privada. Trata-se, portanto, de um fundamento alternativo para justificar a contratação do BNDES. No caso em concreto, em que pese a sugestão por se adotar o modelo de inexigibilidade de licitação, tem-se que o art. 10, da Lei nº 14.227, poderá funcionar como um argumento de reforço da juridicidade da contratação do BNDES.

Qualificação técnica mínima exigida

10.8. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Subcontratação

10.9. É admitida a subcontratação do objeto contratual deste que autorizado pela Semad.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
VINICIUS FREITAS MURY	Integrante Requisitante	62 32015200	vinicius.mury@goias.gov.br
ADJANE DAMASCENO DE OLIVEIRA	Integrante Requisitante	62 32651328	adjane.oliveira@goias.gov.br
KAOARA BATISTA DE SA	Integrante Requisitante		kaoara.sa@goias.gov.br